

MENSAGEM Nº 21/2010

Barueri, 11 de março de 2010

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Lei Complementar que dá nova redação aos artigos 286, 288 e 290, da Lei Complementar nº 118, de 21 de novembro de 2003 – Código Tributário Municipal.

O Código Tributário Municipal, em sua Seção IV do Capítulo III, dispôs sobre o parcelamento dos débitos tributários.

Nos termos do art. 286, hoje, o parcelamento, dependendo do valor do débito, pode ser feito em até 120 parcelas mensais.

Ocorre, todavia, que, com advento da crise econômica internacional, muitas empresas tiveram problemas financeiros e deixaram de honrar pagamentos de despesas, fornecedores e tributos.

Para minimizar os efeitos da crise e colaborar para a recuperação das empresas instaladas no Município, propõe-se a alteração do artigo 286, ampliando os prazos e as faixas de parcelamento da forma seguinte (o valor da UFIB para 2010 é de R\$ 19,50):

Qtde.de parcelas	Limites em UFIB's		Limites em Valor (RS)		Qtde Mínima Ufib's p/parcelas	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Valores
24		240		R\$ 4.680,00	2	R\$ 39,00
36	240	1.080	R\$ 4.680,00	R\$ 21.060,00	10	R\$ 195,00
48	1.080	2.400	R\$ 21.060,00	R\$ 46.800,00	30	R\$ 585,00
60	2.400	3.900	R\$ 46.800,00	R\$ 76.050,00	50	R\$ 975,00
72	3.900	6.480	R\$ 76.050,00	R\$ 126.360,00	65	R\$ 1.267,50
84	6.480	10.080	R\$ 126.360,00	R\$ 196.560,00	90	R\$ 1.755,00
96	10.080	15.360	R\$ 196.560,00	R\$ 299.520,00	120	R\$ 2.340,00
108	15.360	22.680	R\$ 299.520,00	R\$ 442.260,00	160	R\$ 3.120,00
120	22.680	34.200	R\$ 442.260,00	R\$ 666.900,00	210	R\$ 4.095,00
132	34.200	50.160	R\$ 666.900,00	R\$ 978.120,00	285	R\$ 5.557,50
144	50.160	72.000	R\$ 978.120,00	R\$ 1.404.000,00	380	R\$ 7.410,00
156	72.000	105.300	R\$ 1.404.000,00	R\$ 2.053.350,00	500	R\$ 9.750,00
168	105.300	151.200	R\$ 2.053.350,00	R\$ 2.948.400,00	675	R\$ 13.162,50
180	151.200		R\$ 2.948.400,00		900	R\$ 17.550,00

A sugestão proposta no artigo 288 visa adequar a legislação municipal ao texto do Código Tributário Nacional. Esta medida colabora para dinamizar o processo judicial de cobrança de dívidas com o Município. A prestação da garantia fidejussória, ou garantia pessoal, tornará os sócios da pessoa jurídica co-obrigados com a dívida e facilitará sua cobrança em caso de inadimplemento.

No caso do artigo 290, a redação adapta a legislação tributária à nova realidade, advinda com a reforma administrativa promulgada pela Lei Complementar nº 235, de 25 de junho de 2009.

A presente propositura, com percebem os Nobres Edis, é do mais alto interesse público, considerando os motivos acima declinados, razão pela qual dispensáveis maiores argumentos para justificar sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito de sê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.



**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**Antonio Furlan Filho**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**BARUERI.**